



PROJETO DE LEI Nº 052 /95

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a constituir um loteamento em áreas desapropriadas para alienação dos lotes a pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a constituir loteamentos nas áreas de 17.960,00 m² e de 17.220,00 m², situadas no lugar denominado "Chácara Doutor Manoel Pedro", nesta Cidade, desapropriadas de Zeny dos Santos Carrano de Almeida, conforme Decretos nºs 2281 de 22 de outubro de 1992 e 2294 de 04 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Os loteamentos de que trata esta Lei, serão compostos de lotes com a área de até 300 m² (trezentos metros quadrados), cada um, conforme planta acostada e Memorial Descritivo, ficando o Poder Executivo autorizado a aliena-los a pessoas ou famílias de baixa renda, assim compreendidas aquelas que tem renda igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos mensais, e que não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel, edificado ou não, no Município da Lapa.

§ 1º - Os lotes devem ser destinados à edificação de moradia própria e sua ocupação só será liberada para os adquirentes que tenham condições de os edificar.

§ 2º - O pagamento dos lotes pelos adquirentes será efetuado da seguinte forma:

I - para os que ganhem até 01 (um) salário mínimo, 5% (cinco por cento) mensais, do salário mínimo;

II. - para os que ganhem até 02 (dois) salários mínimos, 10% (dez por cento) mensais, do salário mínimo;

III - para os que ganhem até 03 (três) salários mínimos, 15% (quinze por cento) mensais, do salário mínimo;

IV - para os que ganhem até 04 (quatro) salários mínimos, 20% (vinte por cento) mensais, do salário mínimo.

§ 3º - A alienação dos lotes será procedida com cláusula de inalienabilidade, reservando-se ao Município o direito de preferência em sua aquisição, na hipótese de o adquirente pretender aliena-lo, por qualquer motivo.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36

Projeto de Lei nº 52/95

Fl. 02

Art. 3º - Os interessados em se candidatar a receber os lotes deverão comprovar:

1. ser lapeano, ou ter cônjuge lapeano, ou ter filhos lapeanos com mais de 5 (cinco) anos;
2. residir na Lapa a mais de 5 (cinco) anos;
3. estar empregado ou ser autônomo.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a realizar, às expensas do Município, as obras de infra-estrutura, nestas compreendidas a terraplanagem, abertura de ruas, rede de água e esgoto, além de rede elétrica e iluminação pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

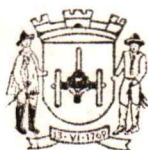
Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 1.995.

OSMAR TEIDER

Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 047/95

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a constituir um loteamento em áreas desapropriadas, para alienação dos lotes a pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a constituir loteamentos nas áreas de 17.220,00 m² e de 17.220,00 m², situadas no lugar denominado "Chácara Doutor Manoel Pedro", nesta Cidade, desapropriadas de Zeny dos Santos Carrano de Almeida, conforme Decretos nºs 2281 de 22 de outubro de 1992 e 2294 de 04 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Os loteamentos de que trata esta Lei, serão compostos de lotes com a área de até 300 m² (trezentos metros quadrados), cada um, conforme planta acostada e Memorial Descritivo, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-los a pessoas ou famílias de baixa renda, assim compreendidas aquelas que tem renda igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos mensais, e que não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel, edificado ou não, no Município da Lapa.

§ 1º - Os lotes devem ser destinados à edificação de moradia própria e sua ocupação só será liberada para os adquirentes que tenham condições de os edificar.

§ 2º - O pagamento dos lotes pelos adquirentes será efetuado da seguinte forma:

I - Para os que ganhem até 01 (um) salário mínimo, 5% (cinco por cento) mensais, do salário mínimo;

II - Para os que ganhem até 02 (dois) salários mínimos, 10% (dez por cento) mensais, do salário mínimo;

III - Para os que ganhem até 03 (três) salários mínimos, 15% (quinze por cento) mensais, do salário mínimo;

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV - Para os que ganhem até 04 (quatro) salários mínimos, 20% (vinte por cento) mensais, do salário mínimo.

§ 3º - A alienação dos lotes será procedida com cláusula de inalienabilidade, reservando-se ao Município o direito de preferência em sua aquisição, na hipótese de o adquirente pretender aliena-lo, por qualquer motivo.

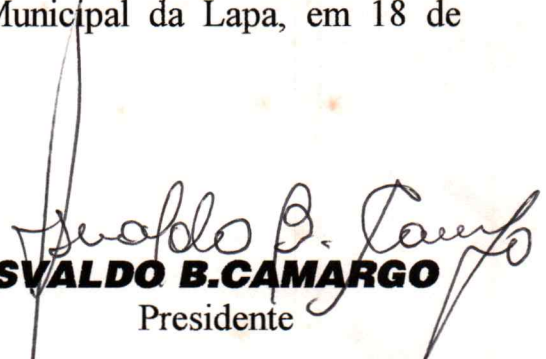
Art. 3º - Os interessados em se candidatar a receber os lotes deverão comprovar:

1. ser lapeano, ou ter cônjuge lapeano, ou ter filhos lapeanos com mais de 5 (cinco) anos;
2. residir na Lapa a mais de 5 (cinco) anos;
3. estar empregado ou ser autônomo.

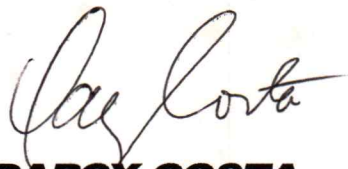
Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a realizar, às expensas do Município, as obras de infra-estrutura, nestas compreendidas a terraplanagem, abertura de ruas, rede de água e esgoto, além de rede elétrica e iluminação pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 18 de dezembro de 1.995.


OSVALDO B. CAMARGO
Presidente


JOÃO RENATO L. AFONSO
Relator


DARCY COSTA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 05
56



Progresso unido à história.

*Recbi no H.
Joacir
28.09.95.* Ofício nº 847

Lapa, 26 de setembro de 1995

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 24/95, que Autoriza o Poder Executivo a constituir um loteamento nas áreas desapropriadas, para alienação dos lotes a pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Joacir
Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA

PROTOCOLADO Nº 895/95

DATA 29 09 95

MB.



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a constituir um loteamento em áreas desapropriadas, para alienação dos lotes a pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a constituir loteamentos nas áreas de 17.960,00 m² e de 17.220,00 m², situadas no lugar denominado "Chácara Doutor Manoel Pedro", nesta Cidade, desapropriadas de Zeny dos Santos Carrano de Almeida, conforme Decretos nºs 2281 de 22 de outubro de 1992 e 2294 de 04 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Os loteamentos de que trata esta Lei, serão compostos de lotes com a área de até 300 m² (trezentos metros quadrados), cada um, conforme planta acostada e Memorial Descritivo, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-los a pessoas ou famílias de baixa renda, assim compreendidas aquelas que têm renda igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos mensais, e que não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel, edificado ou não, no Município de Lapa.

§ 1º - Os lotes devem ser destinados à edificação de moradia própria e sua ocupação só será liberada para os adquirentes que tenham condições de os edificar.

§ 2º - O pagamento dos lotes pelos adquirentes será efetuado da seguinte forma:

- I - Para os que ganhem até 01 (um) salário mínimo, 5% (cinco por cento) mensais, do salário mínimo;
- II - Para os que ganhem até 02 (dois) salários mínimos, 10% (dez por cento) mensais, do salário mínimo;
- III - Para os que ganhem até 03 (três) salários mínimos, 15% (quinze por cento) mensais, do salário mínimo;



Projeto de Lei nº 24 de 26.09.95

...02

IV - Para os que ganhem até 04 (quatro) salários mínimos, 20% (vinte por cento) mensais, do salário mínimo.

§ 3º - A alienação dos lotes será procedida com cláusula de inalienabilidade, reservando-se ao Município o direito de preferência em sua aquisição, na hipótese de o adquirente pretender aliená-lo, por qualquer motivo.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a realizar, às expensas do Município, as obras de infraestrutura, nestas compreendidas a terraplanagem, abertura de ruas e rede de água e esgoto.

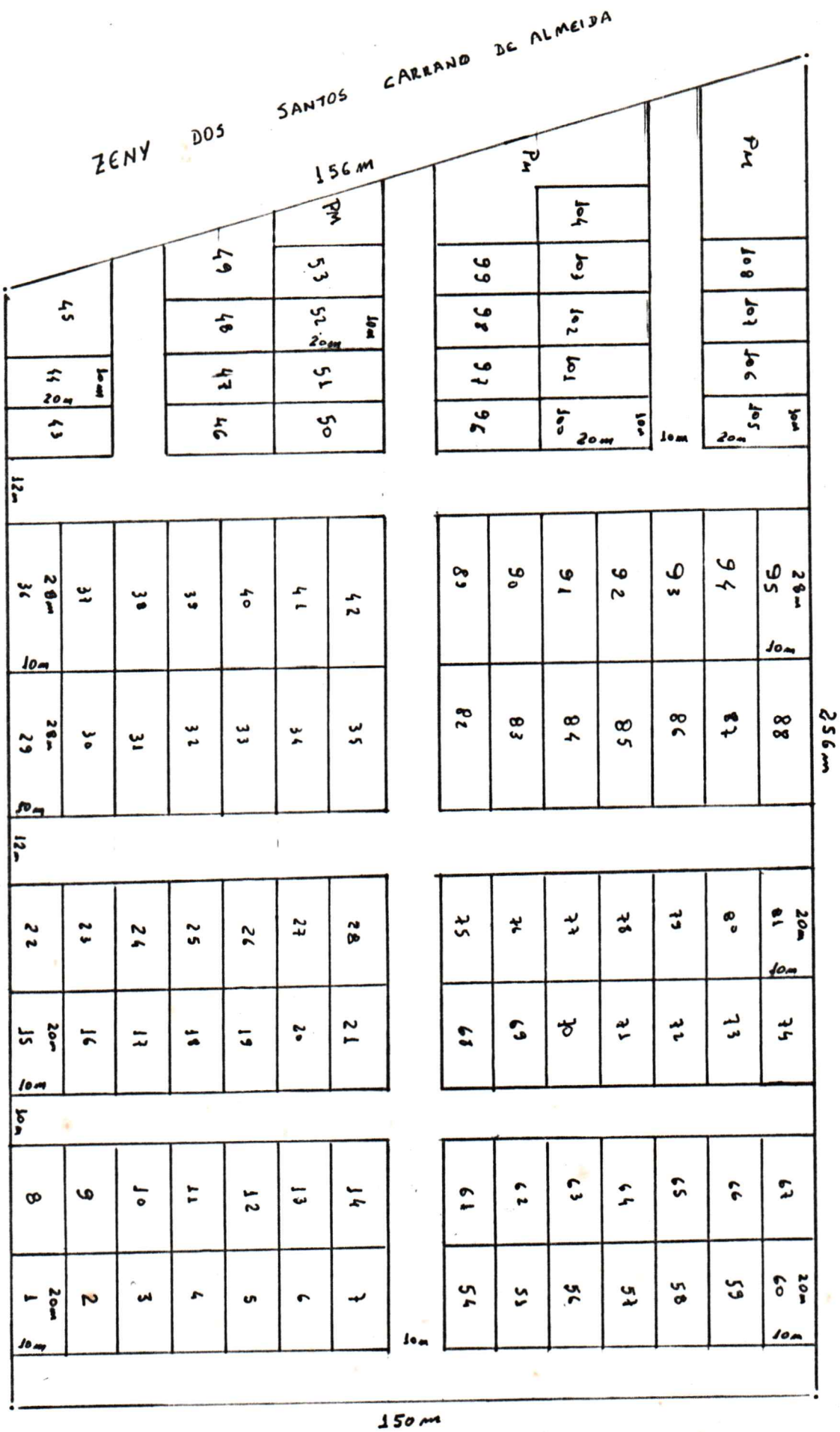
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de setembro de 1995


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA



ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ANTONIO CARLOS PASSOLUNA
ENGE CIVIL - CREA 10633-D-PR

MEMORIAL DESCRITIVO

1- PROPRIETÁRIA : PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

2- ÁREA E LOCALIZAÇÃO: Um terreno com área de 35.180,00 m², situado no lugar denominado "Chácara Dr. Manoel Pedro", nesta cidade.

Observação : A área é oriunda dos Decretos de desapropriação nºs 2281 e 2294.

3- DIVISAS E CONFRONTAÇÕES :

NORTE: Divide em 156 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida

SUL : Divide em 150 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida

LESTE: Divide em 256 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida

OESTE: Divide em 213 m com terras do Município da Lapa.

Lapa, 25 de setembro de 1995.


ANTONIO CARLOS PASDIORA
ENGº CIVIL-CREA 10633-D-Pr



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 10



LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/95

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É notória a carência de unidades habitacionais em nossa cidade, notadamente para as pessoas mais necessitadas.

Por disposição inserida na Lei Orgânica do Município, Seção VII, do Capítulo IV, do Título V, artigo 173, a Administração deverá objetivar a solução da carência habitacional, mediante, dentre outras medidas, a oferta de lotes urbanizados.

O presente Projeto visa, justamente, dar cumprimento a essa disposição legal, numa forma de atendimento prioritário à família carente.

Paralelamente, resguarda-se o Município de qualquer tentativa de especulação imobiliária, estabelecendo a inalienabilidade dos lotes, com o direito de preempção a ele reservado, em qualquer hipótese de tentativa de alienação ou transferência por parte do adquirente.

A liberação é gradativa na medida em que cada adquirente possa efetuar a edificação de seu lote.

Informamos, ainda, que para habilitação aos lotes, a pessoa deve apresentar documentos, inclusive comprovação de residência no Município, através do Título de Eleitor, ou talão de luz ou água.

Anexos, Decretos nºs 2281 de 22.10.92 e 2294 de 04.12.92, que declaram de utilidade pública as áreas a serem alienadas, bem como Relatórios das Comissões de Avaliação, Memoriais Descritivos, Certidões de Propriedade, Mapas e Ação de Desapropriação, bem como mandado liminar de imissão de posse.

Expostas as razões do Projeto, espera-se seja merecedor do integral apoio dos eminentes membros desse Egrégio Poder Legislativo.

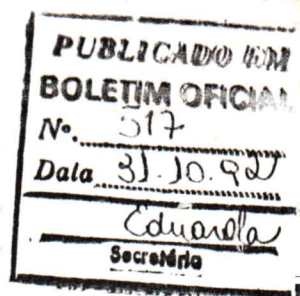
Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de setembro de 1995


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
56



DECRETO Nº 2281, de 22 de outubro de 1992

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, uma área de terras com 17.960,00 m² (dezesse te mil, novecentos e sessenta metros quadrados), de propriedade de ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA, situada no lugar denominado "Chá cara Dr. Manoel Pedro", nesta cidade, havida conforme Matrícula nº 12.498 do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE, divide em 83,00 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida;

AO SUL, divide em 80,00 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida;

À LESTE, divide em 236,00 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida;

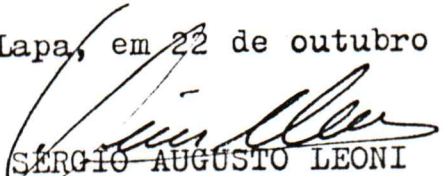
À OESTE, divide em 213,00 m com terras do Município da Lapa.

Obs.: A área de 17.960,00 m², faz parte de um imóvel com a área de 188.279,00 m².

Art. 2º - O imóvel declarado de Utilidade Pública pelo presente Decreto, destina-se à realização de Loteamento Popular, nos termos do art. 5º, Alínea I, do Decreto-Lei 3365 de 21.06.1941.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de outubro de 1992


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
36

RELATÓRIO

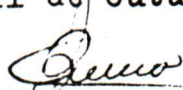
Membros: João Maria Ferreira Bueno
Antonio Carlos Pasdiora
Tadeu M. C. Kasubowski
João Antonio Pierin
Osvaldo Benedito Camargo

Os componentes da Comissão de Avaliação, constituída conforme Portaria nº 4001 de 20.10.92, chegaram às seguintes conclusões:

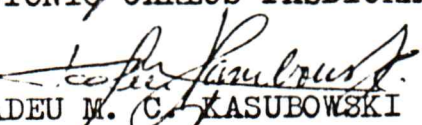
Analisando a área de 17.960,00 m2 de propriedade de ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA, situada nesta cidade, no lugar denominado "Chácara Dr. Manoel Pedro", avaliaram a mesma em 50% do valor das áreas não urbanizadas constante da Tabela de ITBI, ou seja, Cr\$ 1.500,00, totalizando o valor de Cr\$ 26.940.000,00 com validade até 31.10.92. Após essa data, os valores deverão ser corrigidos pelo VRM.

É o relatório, que submetemos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

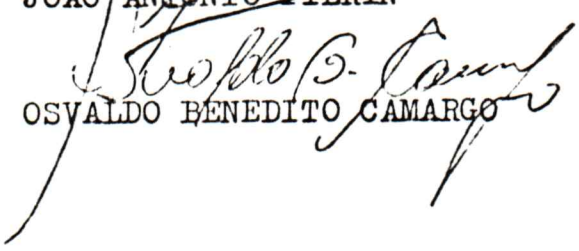
Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de outubro de 1992


JOÃO MARIA FERREIRA BUENO
Presidente


ANTONIO CARLOS PASDIORA


TADEU M. C. KASUBOWSKI


JOÃO ANTONIO PIERIN


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

AUGUSTO ALVES QUIMARAES

C.P.F. 002881109-78

LAPA

PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matricula N.º 12.498.-

FICHA

01/02

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO: - UM TERRENO RURAL, com a área de 188.279,43 m² (CENTO E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE METROS E QUARENTA E TRES DECIMETROS QUADRADOS), ou seja 07 alqueires, 31 litros e 124,43m², situado nos arredores desta cidade, na denominada "CHÁCARA DR. MANOEL PEDRO", - quinhão esse que confronta ao norte, com Gustavo Weiss; ao sul, com a antiga estrada de rodagem Curitiba, Lapa; a leste, com João Hammerschmidt Peter; e a oeste com o quinhão a ser atribuído a Lilia dos Santos Carrano Robine e Geraldo Cesar de Almeida, e que obedece ainda a seguinte descrição de divisas: - Estaca 8 A a 16 - Por cerca de arame confrontando com Gustavo Weiss com o rumo de 36º48'SE e distância de 608,00 m. Estaca 16 a 21 - segue valo seco confrontando com João Hammerschmidt Peter na distância de 388,00 metros. Estaca 21 a 22 A - segue por cerca de arame confrontando com a antiga estrada de rodagem Curitiba-Lapa, com o rumo de 70º36'NW e distância de 290,00 metros. Estaca 22 A a 8 A por linha seca confrontando com o quinhão de Lilia dos Santos Carrano Robine com o rumo de 04º35'NE e distância de 711,00 metros, até a estaca 8 A onde foi dado o ponto de partida da descrição. - **Observação:** - Quinhão esse resultante da divisão amigável do terreno rural com o total de 564.838,30m², havido na forma dos registros anteriores constantes da, digo cons, digo anteriores abaixo indicados, - cujos característicos supra citados foram extraídos da escritura pública de divisão objeto do R.01 abaixo, - estando o imóvel dividendo cadastrado no INCRA, sob nº.705 020 021 962 com A.T. de 66,3 ha. - **PROPRIETÁRIA:** - ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada em Curitiba Pr, CIRG. nº.10.726 Pr. - **REGISTROS ANTERIORES:** - Os constantes da matricula nº.10.821 e ainda AV.02, feita na referida matricula, fichas 01/02 do Registro Geral, deste Cartório. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FE, LAPA, PR, 05 DE MARÇO DE 1.987. O EMP. JURAMENTADO: - Augusto Alves Quimaraes

R.01/12.498 - PROTOCOLO Nº.25.611 de 05/MARÇO/1.987:-

AQUISIÇÃO POR DIVISÃO: - O terreno caracterizado na matricula supra, correspondente ao quinhão de divisão do imóvel havido pelos condôminos na forma da matricula anterior nº.10.821, - cujo quinhão coube integralmente a proprietária e ora adquirente, como se registra. - **ADQUIRENTE:** - (A ex-condômina) - ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA, já identificada na matricula supra. - **TRANSMITENTES:** - (Os ex-condôminos) - LUIZ MANOEL SCAVAZZA, professor universitário CIRG. nº.139 433 Pr, e sua mulher dona MARIA CLARA DOS SANTOS CARRANO SCAVAZZA, funcionária pública estadual, CIRG. nº.92 604 Pr, brasileiros, domiciliados e residentes em Curitiba Pr, na rua Carlos de Carvalho nº.559; LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Curitiba Pr, na Av. Dr. Vicente Machado, nº. 127 Aptº 90; e GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA, comerciante, portador da CIRG. nº.371 415 DF, e sua mulher dona LEONOR BARRETO DE ALMEIDA, ambos brasileiros, residentes e

Segue no verso

MATRICULA Nº.
12.498.-

domiciliados em Curitiba Pr, a rua Visconde do Rio Branco nº.1.080 Aptº 91.- TITULO:- Divisão amigável.- FORMA DO TITULO:- Escritura pública, lavrada em data de 19 de janeiro de 1.987, às fls. 21 do Livro nº 216 do Tabelionato desta cidade.- VALOR:- Sem valor declarado.- CONDIÇÕES:- Puro e simples.- Cota Regtº. Cz\$.82,80 sendo ao F.P. Cz\$.13,80 a CPC Cz\$.3,45 e a Serventia Cz\$.65,55 Registro do distribuidor nº.186/87.- ACP.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 05 DE MARÇO DE 1.987. O EMP. JURAMENTADO:-

Antônio Carlos Reis

R.2/12.498 - Protoc. nº 26.061, de 12 de maio de 1.987:

HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 004-870005-8, emitida em data de 27 de fevereiro de 1.987, por GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA e sua mulher, dona LEONOR BARRETO DE ALMEIDA, já qualificados anteriormente; tendo como anuente hipotecante, a proprietária, ou seja, dona ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA, também já qualificada;- ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., por sua agência em Curitiba-Pr, ou a sua ordem;- no valor de Cz\$.600.000,00 (Seiscentos mil cruzados), deferido para aquisição de 05 matrizes bovinas, com aplicação de recursos próprios no valor de Cz\$.320.750,00; crédito esse com vencimento para 22 de fevereiro de 1.988, a ser pago na praça de Curitiba-Pr, de uma só vez; cédula essa aos juros de 10% ao ano, que poderão ser alterados para 24% ao ano, acrescidos de mora de 1% ao ano, em caso de inadimplemento; e, cuja remição é de 80% do preço mínimo pelo qual os bens apenados foram dados em garantia;- tudo sob as demais condições contratuais descritas no Registro Auxiliar nº 5.499;- a anuente hipotecante, dá ao Banco em Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros o imóvel constante da matrícula retro, avaliado em Cz\$.300.000,00. Contrato apresentado sem anexos. Custas:- Regtº Cz\$.168,17, sendo Cz\$.7,00 à CPC; Cz\$.133,14 à Serventia e Cz\$.28,03 ao Fundo Penitenciário. AGP.- O referido é verdade e dou fé. Lapa, 12 de maio de 1.987. A Emp. Juramentada:-

Orlete Guimarães Lima

Av.3/12.498 - Protoc. 27.900, de 15 de dezembro de 1987:

AVERBAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Re-Ratificação datado de 28 de julho de 1.987, devidamente firmado pelos emitentes, pela anuente hipotecária e pelos administradores do Banco do Estado do Paraná S.A., agência João Negrão-Curitiba-Pr, com a finalidade seguinte: Retificar a cláusula de Encargos Financeiros constantes da cédula ora aditada, que passa a ser a seguinte: Encargos Financeiros: a partir de 01-07-87, os juros são de 7% ao ano e atualização monetária equivalente a 100% do percentual de variação mensal das OTNs. Ratificação:- Ratificam-se as demais condições e cláusulas não alteradas pelo aditivo ora averbado. Custas:- Av.Cz\$.32,98, sendo Cz\$.1,37 à CPC; Cz\$.26,11 à Serventia e Cz\$.5,50 ao Fundo Penitenciário. AGP.- O referido é verdade e dou fé. Lapa, 15 de dezembro de 1.987. A Emp. Juramentada:-

Orlete Guimarães Lima

Av.4/12.498 - Protoc. 30.353, de 08 de agosto de 1988:

AVERBAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo datado de 24 de junho de 1.988, devidamente firmado pelos emitentes, pela anuente hipotecante e pelos administradores do Banco do Estado do Paraná S.A., agência em Curitiba-Pr, com a finalidade de retificar o seguinte: Prorrogação do prazo: Para 22-05-89, a ser pago em 04 prestações. Ratificação:- Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo aditivo. - Custas:- Av.Cz\$.127,12. AGP.- O referido

Seque

RUBRICA <i>[assinatura]</i>	REGISTRO DE IMÓVEIS 2/12/98. Antonio Carlos Pizzin 58.819-72
--------------------------------	---

CONTINUAÇÃO

é verdade e dou fé. Lapa, 08 de agosto de 1.988. A Emp. Juramentada:

Adite Guimarães Pizzin

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS Antonio Carlos Pizzin CPF - 58.819-72 Osteal LAPA - PARANÁ
--

CERTIFICO a autenticidade do presente documento original encontra-se arquivado neste Cartório em outras aut.ações além do que consta dele

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 22 de 01 de 1992

O Serventuário

Dionísio Pizzin Bell

EMP. JURAMENTADO

CPF n.º 762.713.829-91

REGISTRO DE IMÓVEIS



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA

- PROPRIETÁRIA: Zeny dos Santos Carrano de Almeida.
- ÁREA E LOCALIZAÇÃO: Um terreno com área de 17.960,00 m², situado no lugar denominado "Chácara Dr. Manoel Pedro", nesta cidade.
- DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Divide em 83,00 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida;
SUL : Divide em 80,00 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida;
LESTE: Divide em 236,00 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida;
OESTE: Divide em 213,00 m com terras da Prefeitura Municipal da Lapa.

Obs.: Essa área de 17.960,00 m² a ser desapropriada, faz parte da área total de 188.279,43 m² de propriedade de Zeny dos Santos Carrano de Almeida. A localização está definida no mapa anexo.

Lapa, 22 de outubro de 1992


ANTONIO CARLOS PASDIORA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 10633-D-PR.



TERRENO DE ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA

ÁREA A SER DESAPROPRIADA: 17.960,00 m²

ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA

ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA

83,00 m

236,00 m

A = 17.960,00 m²

213,00 m

80,00 m

ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

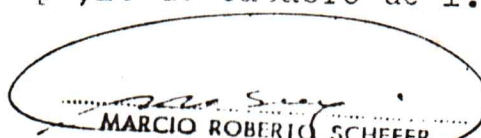
Almeida
R. ZENY C. F. 175.200
CIVIL - CREA 10633-D-178

ESCALA: 1:1000

MEMORIAL DESCRITIVO

- 1)- PROPRIETÁRIA:- ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA.
- 2)- ÁREA E LOCALIZAÇÃO:- Um terreno com a Área de $188.279,43m^2$, ou seja (7 alqueiros 31 litros e $124,43 m^2$), situado no lugar denominado "CHÁCARA DR. MANOEL PEDRO", nesta cidade.
- 3)- DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:- Iniciando na estaca 8A, seguindo por cerca até a estaca 16, Rumo $36^{\circ}43'$ SE em 608,00 metros, confrontando com Gustavo Weiss. Estaca 16 a 21, segue por Vale Seco, em 383,00 metros, confrontando com Herdeiros de João Hammerschmidt. Estaca 21 a 22A, segue por cerca, Rumo $70^{\circ}36'$ NW em 290,00 metros, confrontando com a Antiga Estrada Curitiba-Lapa. Estaca 22A a 8A, segue por linha seca, Rumo $04^{\circ}35'$ NE em 711,00 metros, confrontando com Terras da Prefeitura Municipal.

Lapa, 16 de Outubro de 1.992.


MARCIO ROBERTO SCHEFER
Cart. CREA N.º 3438-ID 7ª Região

Obs.- Memorial Descritivo Feito de Acôrdo com o Levantamento Planimétrico, Elaborado pelo Sr. Ernst Mann Cart. nº 129 T.D. Créa 7 Região. Em data de 20.12.77.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca da Lapa

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

A.: Município da Lapa

RR.: Zeny dos Santos Carrano de Almeida

PETIÇÃO INICIAL

O autor, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, 87, por seu procurador judicial adiante assinado (cfr. instrumento de mandato incluso), advogado, inscrito na OAB-Pr., spb nº 2843, com escritório na Capital do Estado, no endereço ao pé desta, onde recebe intimações (CPC., artº 39-I), vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor contra **ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, professora, domiciliada na Capital do Estado, onde reside na Rua Carmelo Rangel, 1549, Seminário, a presente **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**, com pedido de **IMISSÃO LIMINAR NA POSSE**, o que faz com fundamento nas disposições do Decreto-lei 3365, de 21/06/1941, entre outras normas aplicáveis à espécie, e pelos seguintes motivos de fato e de direito:

1. A requerida é senhora e legítima proprietária de uma área de terras, medindo 188 279,43 m², ou 7 alqueires, 31 litros e 124,43 m², situada no lugar denominado "Chácara Dr. Manoel Pedro", nesta cidade, constante da Matrícula nº 12 498, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca (certidão anexa - doc. nº 1).

2. Pelo Decreto nº 2281, de 22 de outubro do corrente ano, baixado pelo senhor Prefeito Municipal (cópia anexa - doc. nº 2), publicado no Boletim Oficial do Município, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte do imóvel retro aludido, assim descrita:

Ao Norte, divide em 83,00 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida; ao Sul, divide em 80,00 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida; a Leste, divide em 236 m com terras



de Zeny dos Santos Carrano de Almeida; a Oeste, divide em 213,00 m com terras do Município da Lapa, medindo o total de 17 960,00 m²,

tudo conforme memorial e mapa anexos (docs. nºs 3 e 4).

3. A área declarada de utilidade pública destina-se à realização de um loteamento popular, de relevante significação social, havendo urgência na imissão de sua posse, para que prontamente possam ser tomadas as medidas necessárias à implantação do projeto.

4. Para indenização cabal da proprietária, o autor oferece a quantia de Cr\$.26 940 000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros), por quanto a área desapropriada foi avaliada por comissão especial designada (relatório de avaliação incluso - doc. nº 5).

5. Esse valor excede em muito o constante do Cadastro Imobiliário, para fim de incidência do imposto correspondente. O Município autor quer proceder, à disposição desse MM. Juízo, o depósito da quantia ofertada, no alcance da avaliação, requerendo que se digne deferir a sua imissão provisória na posse do imóvel, tão logo seja certificado pelo Cartório a efetivação desse depósito.

6. Diante do exposto, das provas produzidas e do mais que certamente será suprido com o notório saber jurídico de Vossa Excelência, de tudo ciente a Doutora Promotora de Justiça, requer que se digne determinar por carta precatória, a citação da requerida, ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA, retro qualificada e no endereço mencionado, para que conteste, querendo e no prazo legal, a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, ficando desde logo citada para todos os atos do processo, até final, quando espera que seja julgada procedente, atribuindo-se-lhe o domínio do imóvel, com as cominações de direito.

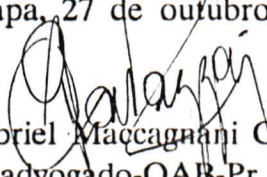
7. Para prova de suas alegações, se necessário, requer perícia e avaliação do imóvel, inquirição de testemunhas e o depoimento pessoal da requerida, pena de confesso.

8. Consta-se que está averbada a existência de ônus sobre o imóvel, representado por hipoteca constituída em favor do Banco do Estado do Paraná S.A., agência João Negrão, da Capital do Estado. Embora possa se supor tenha sido liquidada, em razão do vencimento do prazo em 22/05/1989, apenas não tendo sido averbados o resgate e a liberação do imóvel, e o detalhe não obstar a expropriação pretendida, por cautela requer-se que se digne determinar a intimação via postal do representante legal do Banco credor, da existência desta ação, para que se pronuncie a respeito dela, no prazo que for assinado por Vossa Excelência.

9. Dá à presente o valor de Cr\$ 26 940 000,00, dispensado o recolhimento de, taxas.

Nestes termos,
p.deferimento.

Lapa, 27 de outubro de 1992


Gabriel Maccagnani Carazzai
advogado-OAB-Pr 2843



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA

MANDADO DE LIMINAR DE IMISSAO DE POSSE

O Doutor LUIZ CLAUDIO COSTA, Juiz de Direito Designado da Comarca da Lapa, Estado do Paraná na forma da Lei, etc., etc:..

M A N D A ao Sr. Oficial de Justica desta Comarca, que em cumprimento ao presente mandado e por determinacao deste Juizo, dirija-se no lugar denominado "Chacara Dr. Manoel Pedro", e sendo ai PROCEDA A IMISSAO DE POSSE, EM FAVOR DO MUNICIPIO DA LAPA, na pessoa de seu representante legal, do imovel: "UMA AREA DE TERRENO POSSUINDO 17.960,00 M2, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO "CHACARA DR. MANOEL PEDRO", NESTA CIDADE CONSTANTE DA MATRICULA N. 12.498, DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DESTA COMARCA". Tudo em cumprimento ao R. despacho exarado as fls. 13 dos autos sob n. 435/92 da Acao de Desapropriacao c/c Imissao Liminar na Posse, em que e requerente O MUNICIPIO DA LAPA e requerida ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA, despacho este que vai a seguir transcrito: "I- Cite-se, conforme requerido. II- Declara a urgencia e depositada a oferta referida na inicial defiro a imissao na posse. III- Ciencia ao Ministerio Publico. IV. Expeca-se mandado. Em 03/11/92. (a) LUIZ CLAUDIO COSTA - Juiz de Direito Designado".

O que cumpra na forma e sob as penas da lei. dado e passado nesta cidade da Lapa, Estado do Parana, aos seis dias do mes de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[assinatura]* Escrivao o subscrevi.

Flávio de Figueira da Silveira

CIC - 219780008-63

[assinatura]
LUIZ CLAUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22
56

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL Nº <u>519</u> Data <u>31/12/92</u> <u>[Assinatura]</u> Secretária

DECRETO Nº 2294, de 04 de dezembro de 1992

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, uma área de terras com 17.220,00 m², (dezessete mil, duzentos e vinte metros quadrados), de propriedade de ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA, situada no lugar denominado "Chácara Dr. Manoel Pedro", nesta cidade, havida conforme matrícula nº 12.498 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes metragens e confrontações:

NORTE: Divide em 73,00 metros com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida;

SUL : Divide em 70,00 metros com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida;

LESTE: Divide em 256,00 metros com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida;

OESTE: Divide em 236,00 metros com terras da Prefeitura Municipal da Lapa.

Obs.: A área de 17.220,00 m², faz parte de um imóvel com a área de 188.279,00 m².

Art. 2º - O imóvel declarado de Utilidade Pública pelo presente Decreto, destina-se à realização de Loteamento Popular, nos termos do art. 5º, Alínea I, do Decreto-lei 3365 de 21.06.1941.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de dezembro de 1992

[Assinatura]
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 23
36

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA

Proprietária: Zeny dos Santos Carrano de Almeida

Área e Localização: Um terreno com área de 17.220,00 m², situado no lugar denominado "Chácara Dr. Manoel Pedro" nesta cidade.

Divisas e Confrontações: NORTE: Divide em 73,00 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida;
SUL : Divide em 70,00 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida;
LESTE: Divide em 256,00 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida;
OESTE: Divide em 236,00 m com terras da Prefeitura Municipal da Lapa.

- . Observações: 1) Na divisa Oeste, as terras da Prefeitura Municipal da Lapa são oriundas do Decreto de desapropriação nº 2281.
- 2) Essa área de 17.220,00 m² a ser desapropriada, faz parte da área total de 188.279,43 m², bem como dessa área maior também fazia parte o Terreno desapropriado pelo Decreto nº 2281. A área de 188.279,43 m² é de propriedade de Zeny dos Santos Carrano de Almeida. As localizações estão definidas no mapa anexo.

Lapa, 02 de dezembro de 1992

Antonio  Carlos Pasdiora

Engº. Civil
CREA 10633-Pr.

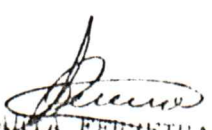
RELATÓRIO

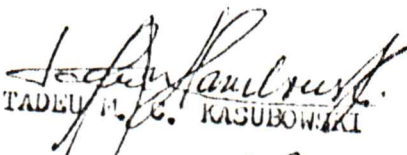
MEMBROS: JOÃO MARIA FERREIRA BUENO
ANTONIO CARLOS PASDIOIRA
TADEU M. C. KASUBOWSKI
JOÃO ANTONIO PIERIN
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

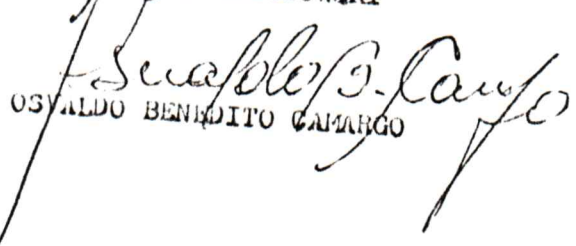
Os componentes da Comissão de Avaliação constituída conforme Portaria nº 4018, de 02 de dezembro de 1992, chegaram às seguintes conclusões:

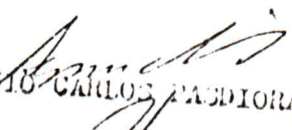
Analisando a área de 17.220,00 M² de propriedade de ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA, situada nesta cidade, no lugar denominada "Chacara Dr. Manoel Pedro", avaliaram a mesma em 50 % do valor das áreas não urbanizadas constante da Tabela de ITBI, ou seja, CR\$ 2.250,00, totalizando o valor de CR\$ 38.745,000,00, com validade até 31-12-92. Após essa data, os valores deverão ser corrigidos pelo VIM.

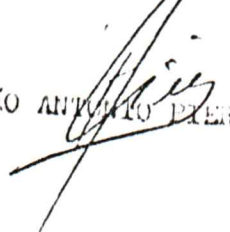
É o relatório, que submetemos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.
Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de dezembro de 1992.

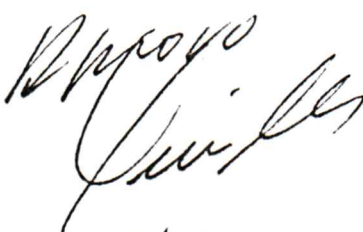

JOÃO MARIA FERREIRA BUENO
Presidente


TADEU M. C. KASUBOWSKI


OSVALDO BENEDITO CAMARGO


ANTONIO CARLOS PASDIOIRA


JOÃO ANTONIO PIERIN


15/11/92

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca da Lapa

RECEBI
LAPA
2- FISCINAOI
10/02/2012
EM CARTÓRIO

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

A.: Município da Lapa

RR.: Zeny dos Santos Carrano de Almeida

PETIÇÃO INICIAL

O autor, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, 87, por seu procurador judicial adiante assinado (cfr. instrumento de mandato incluso), advogado, inscrito na OAB-Pr., sob nº 2843, com escritório na Capital do Estado, no endereço ao pé desta, onde recebe intimações (CPC., artº 39-I), vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor contra **ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, professora, domiciliada na Capital do Estado, onde reside na Rua Carmelo Rangel, 1549, Seminário, a presente **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**, com pedido de **IMISSÃO LIMINAR NA POSSE**, o que faz com fundamento nas disposições do Decreto-lei 3365, de 21/06/1941, entre outras normas aplicáveis à espécie, e pelos seguintes motivos de fato e de direito:

1. A requerida é senhora e legítima proprietária de uma área de terras, medindo 188 279,43 m², ou 7 alqueires, 31 litros e 124,43 m², situada no lugar denominado "Chácara Dr. Manoel Pedro", nesta cidade, constante da Matrícula nº 12 498, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca (certidão anexa - doc. nº 1).

2. Pelo Decreto nº 2294, de 04 de dezembro do corrente ano, baixado pelo senhor Prefeito Municipal (cópia anexa - doc. nº 2), publicado no Boletim Oficial do Município, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte do imóvel retro aludido, assim descrita:

Ao Norte, divide em 73,00 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida; ao Sul, divide em 70,00 m com terras de Zeny dos Santos Carrano de Almeida; a Leste, divide em 256 m com terras



de Zeny dos Santos Carrano de Almeida; a Oeste, divide em 236,00 m com terras do Município da Lapa, medindo o total de 17 220,00 m²,

tudo conforme memorial e mapa anexos (docs. nºs 3 e 4).

3. A área declarada de utilidade pública destina-se à realização de um loteamento popular, de relevante significação social, havendo urgência na imissão de sua posse, para que prontamente possam ser tomadas as medidas necessárias à implantação do projeto.

4. Para indenização cabal da proprietária, o autor oferece a quantia de Cr\$.38 745 000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), por quanto a área desapropriada foi avaliada por comissão especial designada (relatório de avaliação incluso - doc. nº 5).

5. Esse valor excede em muito o constante do Cadastro Imobiliário, para fim de incidência do imposto correspondente. O Município autor quer proceder, à disposição desse MM. Juízo, o depósito da quantia ofertada, no alcance da avaliação, requerendo que se digne deferir a sua imissão provisória na posse do imóvel, tão logo seja certificado pelo Cartório a efetivação desse depósito.

6. Diante do exposto, das provas produzidas e do mais que certamente será suprido com o notório saber jurídico de Vossa Excelência, de tudo ciente a Doutora Promotora de Justiça, requer que se digne determinar por carta precatória, a citação da requerida, ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA, retro qualificada e no endereço mencionado, para que conteste, querendo e no prazo legal, a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, ficando desde logo citada para todos os atos do processo, até final, quando espera que seja julgada procedente, atribuindo-se-lhe o domínio do imóvel, com as cominações de direito.

7. Para prova de suas alegações, se necessário, requer perícia e avaliação do imóvel, inquirição de testemunhas e o depoimento pessoal da requerida, pena de confesso.



ADVOCACIA GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI

CAMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 23

8. Constatase que está averbada a existência de ônus sobre o imóvel, representado por hipoteca constituída em favor do Banco do Estado do Paraná S.A., agência João Negrão, da Capital do Estado. Embora possa se supor tenha sido liquidada, em razão do vencimento do prazo em 22/05/1989, apenas não tendo sido averbados o resgate e a liberação do imóvel, e o detalhe não obstar a expropriação pretendida, por cautela requer-se que se digne determinar a intimação via postal do representante legal do Banco credor, da existência desta ação, para que se pronuncie a respeito dela, no prazo que for assinado por Vossa Excelência.

.8. Dá à presente o valor de Cr\$ 38 745 000,00, dispensado o recolhimento de taxas.

Nestes termos,

p.deferimento.

Lapa, 18 de dezembro de 1992

Gabriel Maccagnani Carazzai
advogado-OAB-Pr 2843

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

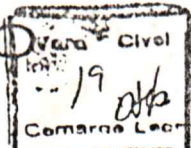
DISTRIBUIDO SOB Nº. 024
PARA O CARTÓRIO GERAL
21 / 01 / 93
DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

DISTRIBUIDO SOB Nº. 024
O CARTÓRIO DO GERAL
LAPA 21 / 07 / 93
DISTRIBUIDOR



PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO PARANÁ

RECEBI HOJE EM CARTORIO
LAPA 19/01/93
O ESCRIVÃO Francisco

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA

MANDADO LÍBER DE IMISSÃO DE POSSE
O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, JUIZ DE
DIREITO DA COMARCA DA LAPA, ESTADO DO
PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., ETC.,

MANDA o Sr. Oficial de Justiça desta
Comarca, que, em cumprimento ao presente mandado e
por determinação deste Juiz, dirija-se à Rua
Carmelo Rangel, 1542, Seminário, nesta cidade de
Lapa-Pr, e sendo ali proceda a IMISSÃO DE POSSE EM
FAVOR DO MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa de seu
representante legal, de imóveis: Uma área de
terras, medindo 188 279,43 m², ou 7 alqueires, 31
litros e 124,43 m², situada no lugar denominado
"Chacara Dr. Manoel Pedro", nesta cidade,
constante da Matrícula n.º 12/499, do registro
Geral de Imóveis desta Comarca. Tudo em
cumprimento ao R. despacho exarado em fls. 14 dos
autos sob n.º 542/92 de ação de desapropriação em
que o requerente MUNICÍPIO DA LAPA e requerida
JEHY DOS SANTOS CARRARO DE ALMEIDA, despachado este
que segue transcrito "D.R.G. 1) Declara o
município expropriar a área descrita na inicial,
com imissão liminar de posse, considerando a
urgência e uma vez depositada a oferta mencionada,
depois, a imissão na posse, liminarmente, sobre a
parte de 17.220,00m². 2) Cite-se, conforme
requerido. 3) Intime-se o credor hipotecário
banestado, para que se manifeste no prazo de 15
dias seu interesse no feito, por via do Licença ao
ministério Público. 5) Espete-se mandado. Em Lapa,
23 de dezembro de 1992. Luiz Claudio Costa - Juiz
de Direito Designado

O que compra na forma e sob as penas da Lei. Dado e
passado nesta cidade de Lapa, Estado do Paraná, aos quatro
dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e
noventa e tres. Eu, Francisco Escrivão e Subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

Recebi em 19.01.93

João
JOÃO

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento ao R. mandado retro, do MM. Dr. Juiz de Direito desta Comarca da Lapa, dirigi-me nesta cidade, e aí sendo, IMITI NA POSSE, a Prefeitura Municipal da Lapa, na pessoa do prefeito municipal Sr. Joacir / Gonçalves, no imóvel descrito no presente mandado, o qual / bem ciente ficou, aceitando contra fé o exarando seu ciente.

Lapa, 19 de janeiro de 1993.

Luimar Carlos Machado Nizer
Oficial de Justiça

Cota: CR\$ 91.500,00

JUNTADA
Aos 28 do mês de Jan de 19 93
junto a estes autos a petição em
peça
Eu, Doraci Hornung Pinto
Escrevo o subscrevi.

Doraci Hornung Pinto

Auxiliar Judiciária

RG 3410700-9



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 29

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI

N. 24/95

A. EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA - Constituição de loteamento nas áreas desapropriadas, para alienação dos lotes a pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

É de competência do Executivo Municipal, enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei (Lei Orgânica Municipal art. 69, III).

O Município, integrado à União e ao Estado, promoverá a solução da Carência habitacional. O presente Projeto de Lei, em atenção ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Seção VII, do Capítulo IV, Título V, artº 173, visa dar cumprimento a essa disposição legal.

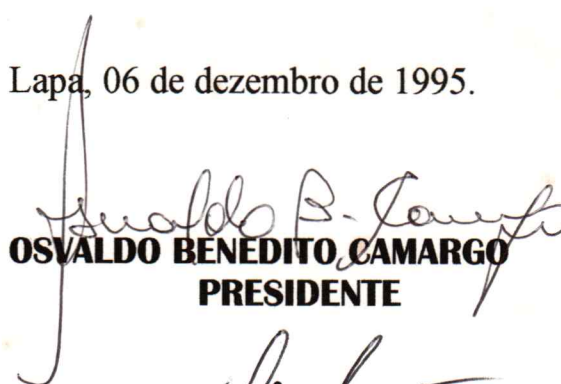
Estabelece, ainda, as cláusulas de inalienabilidade e liberação gradativa, as quais, pretendem garantir o êxito da iniciativa.

O projeto tem legitimidade e está apto a ser remetido ao Plenário, quando então discutir-se-á seu mérito e oportunidade

É o parecer.

Lapa, 06 de dezembro de 1995.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


DARCY COSTA
MEMBRO



EMENDA ADITIVA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 24/95.

AUTOR :Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a constituir um loteamento em áreas desapropriadas, para alienação dos lotes a pessoas de baixa renda e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

Fica acrescido o Art. 3º com a seguinte redação e renumerados os subsequentes:

“ Art. 3º - Os interessados em se candidatar a receber os lotes deverão comprovar:

- 1. ser lapeano, ou estar casado com lapeano, ou ter filhos lapeano com mais de 05 (cinco) anos;**
- 2. residir na Lapa a mais de 05 (cinco) anos;**
- 3. estar empregado ou ser autônomo.”**

Câmara Municipal da Lapa , em 08 de dezembro de 1995.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 2025/95

DATA 08.12.95

MB

Rejeitado por
544 VOTOS.
(OSVALDO, CESAR, EAGNINI
RENATO + HIGAR.)



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31
36

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 24/95.

AUTOR :Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a constituir um loteamento em áreas desapropriadas, para alienação dos lotes a pessoas de baixa renda e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a realizar às expensas do Município, as obras de infra estrutura, nestas compreendidas a terraplanagem, abertura de ruas, rede de água e esgoto, além de rede elétrica e iluminação pública.”

Câmara Municipal da Lapa , em 08 de dezembro de 1995.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 2.024/95

DATA 08/12/95

MB

*Aprovado por
7x4 voto
(CABRINI).*